



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 77/2017

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 38/2017 – REGISTRO DE PREÇOS  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ADILSON RUTZEN – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso, nº. 1.726, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ sob nº. 07.202.767/0001-42, neste ato representada pelo senhor ADILSON RUTZEN, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº. 1.220.330-0 SJ/MT e CPF nº. 884.817.511-20, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº. 1.726, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: [www.portodosgauchos.mt.gov.br](http://www.portodosgauchos.mt.gov.br).

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01 DESTINADOS A MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 147/2014							ADILSON RUTZEN – ME, CNPJ Sob nº 07.202.767/0001-42			
Item	Qtde.	Código PG	Código TCE-MT	Un.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	
7	50	31666	377511-9	Unidade	ABRAÇADEIRA 9MM 57 X 76	metal matrix	3,00	150,00	1	
11	20	31670	417906-4	Unidade	ABRAÇADEIRA CARDAN WVC/CARGO 5410 X 5515	metal matrix	23,00	460,00	1	
63	13	16624	51220-6	Unidade	ANILHA 1/2	cobra	2,00	26,00	1	
64	13	11473	328574-0	Unidade	ANILHA 1/4	cobra	0,80	10,40	1	
86	110	14071	252304-3	Unidade	ARRUELA LISA 1/2	fey	0,50	55,00	1	
89	25	31729	287355-9	Unidade	ARRUELA PARAFUSO RODA LISA 22MM MB 1313	RODAFUSO	2,50	62,50	1	
90	25	31730	287355-9	Unidade	ARRUELA PINO MB 1113/2213/ DIANT. 40 X 25 X 4.0	REVERTEC	2,30	57,50	1	
92	110	26932	72586-2	Unidade	ARRUELA PRESSÃO 3/8	FEY	0,30	33,00	1	
98	9	31739	157147-8	Unidade	AUTOMATICO PARTIDA M100R	ZM	270,00	2.430,00	1	
104	4	31744	150306	Unidade	BALANÇA D5089 DO TRUCK	CHIP	228,00	912,00	1	
132	15	31757	258305-4	Unidade	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA KB	BOBINAUTO	190,00	2.850,00	1	
134	15	31759	152436-4	Unidade	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA PERKINS	BOBINAUTO	125,00	1.875,00	1	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

212	8	31828	244964-1	Unidade	BUCHA DE MOLA MERCEDES 1113-TRAS.	LIDER	1	7,00	56,00	1
213	4	31829	223209-0	Unidade	BUCHA DE MOLA MERCEDES 2729-DIANT.	LIDER	1	11,00	44,00	1
214	4	31830	244964-1	Unidade	BUCHA DE MOLA MERCEDES 2729-TRAS.	LIDER	1	14,00	56,00	1
220	12	31840	376101-0	Unidade	BUCHA ESTABILIZADOR MB 712/812 TRAS. 46MM (BARRA)	REI	1	15,00	180,00	1
223	8	31844	376101-0	Unidade	BUCHA ESTABILIZADOR VWC 6.90/7.90 (TIRANTE)	REI	1	13,00	104,00	1
230	25	31848	259731-4	Unidade	BUCHA JUMELO TRAS. L200 INF/MENOR	IAVB	1	6,00	150,00	1
247	10	32722	223209-0	Unidade	BUCHA MOLA TRASEIRA S10 95/	IAVB	1	21,00	210,00	1
249	20	32767	223209-0	Unidade	BUCHA MOLA VWC 6.90/7.100/13130 DIANT/TRAS. BORRACHA	IAVB	1	25,00	500,00	1
275	315	31874	395047-6	Unidade	CABO PP 4 X 1	CONTACTO	1	3,00	945,00	1
280	10	32770	38906-4	Unidade	CACHIMBO TROCAR MARCHA PEQUENO	ETE	1	35,00	350,00	1
281	1	31878	236384-4	Unidade	CAIXA CAMBIO EATON FS-6206 A	ETE	1	35,00	35,00	1
299	10	32772	108105-5	Unidade	CHAVE DE LUZ 2 TOQUE	MARILIA	1	25,00	250,00	1
304	15	32776	370741-5	Unidade	CHAVE SETA COM RELAMPEJO	MARILIA	1	190,00	2.850,00	1

R\$ 14.651,40

Catorze mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos

LOTE 02 ADILSON RUTZEN – ME, CNPJ Sob nº 07.202.767/0001-42 Peças Originais de Primeira Linha							ADILSON RUTZEN – ME, CNPJ Sob nº 07.202.767/0001-42			
Item	Qtde.	Códig PG	Código TCE-MT	Un.	Descrição	Marca	2	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.
33	20	32050	83840-3	Unidade	FLEXIVEL CUICA 16 X 16 1100MM	LUCIFLEX	2	22,00	440,00	1
44	80	11424	223461-0	Unidade	GRAMPO DO MOLEJO 3/4X102X240	FYE	2	33,00	2.640,00	1
46	80	32058	223461-0	Unidade	GRAMPO DO MOLEJO 3/4X260	FYE	2	36,00	2.880,00	1
48	80	32059	223461-0	Unidade	GRAMPO DO MOLEJO 3/4X82X460	FYE	2	36,00	2.880,00	1
50	80	32062	223461-0	Unidade	GRAMPO DO MOLEJO 7/8X82X540	FYE	2	45,00	3.600,00	1
52	80	32064	223461-0	Unidade	GRAMPO DO MOLEJO 7/8X92X460	FYE	2	44,00	3.520,00	1
55	80	32067	285822-3	Unidade	GRAMPO MOLA 5/8X72X220D 912 TRAS	FYE	2	22,00	1.760,00	1
70	20	32081	296034-6	Unidade	INDUZIDO PARTIDA JF 12V	ARIELO	2	180,00	3.600,00	1
71	20	32082	84856-5	Unidade	INDUZIDO PARTIDA JF 24V	ARIELO	2	198,00	3.960,00	1
77	10	11472	62435-7	Unidade	INSERT 1/4	COBRA	2	0,50	5,00	1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

151	5	32137	167845-0	Unidade	KIT BUCHA PERKINS	WARS	2	18,00	90,00	1
171	40	32155	124614-3	Unidade	LAMPADA 1034 12V	PHILIPS	2	4,00	160,00	1
174	40	32158	88290-9	Unidade	LAMPADA 1141 24V	PHILIPS	2	4,80	192,00	1
177	40	32161	124614-3	Unidade	LAMPADA 67 12V	PHILIPS	2	2,80	112,00	1
179	40	32163	124614-3	Unidade	LAMPADA 69 12V	PHILIPS	2	4,00	160,00	1
180	40	32164	88290-9	Unidade	LAMPADA 69 24V	PHILIPS	2	4,00	160,00	1
184	40	32167	124614-3	Unidade	LAMPADA H3 12V	PHILIPS	2	15,00	600,00	1
186	40	25462	124614-3	Unidade	LAMPADA H4 12	PHILIPS	2	16,00	640,00	1
189	48	32171	124614-3	Unidade	LAMPADA H7 12V	PHILIPS	2	32,00	1.536,00	1
191	40	32173	124614-3	Unidade	LAMPADA PINGÃO 12V	PHILIPS	2	4,00	160,00	1
192	20	32174	88290-9	JOGO	LAMPADA PINGÃO 24V	PHILIPS	2	5,50	110,00	1
215	50	32193	320950-4	Unidade	LONA DE FREIO TH 4514	THERMOID	2	165,00	8.250,00	1
275	15	32246	223218-9	Unidade	MOLA 3,5"X3/8X1,50	MARQUETE	2	160,00	2.400,00	1
280	25	32251	223218-9	Unidade	MOLA AGRALE 5000/7000/7500 DIANT (5º FOLHA)	MARQUETE	2	140,00	3.500,00	1
282	15	32224	223218-9	Unidade	MOLA MESTRE FORD CARGO 1422 – DIANTEIRA	MARQUETE	2	260,00	3.900,00	1
284	15	32256	223218-9	Unidade	MOLA MESTRE FORD CARGO 1622 – DIANTEIRA	MARQUETE	2	320,00	4.800,00	1
287	15	32258	223218-9	Unidade	MOLA MESTRE MERCEDES 1113 – TRASEIRA		2	320,00	4.800,00	1
289	15	32261	223218-9	Unidade	MOLA MESTRE MERCEDES 2729 – TRASEIRA	MARQUETE	2	320,00	4.800,00	1
295	10	32798	223218-9	Unidade	MOLA VOLARE/AGRALE 70X21X162	MARQUETE	2	460,00	4.600,00	1
297	21	32269	223234-0	Unidade	MOLEJO TRAZ MB LO812 MB608	MARQUETE	2	275,00	5.775,00	1
304	17	32275	154562-0	Unidade	MOTOR PARTIDA JF 12V	ZEM	2	1.100,00	18.700,00	1
310	11	32281	405314-1	Unidade	MOTOR PARTIDA PERKINS	ZM	2	1.400,00	15.400,00	1
324	150	32292	159180-0	Unidade	PARAFUSO 16X150	FYE	2	5,80	870,00	1
327	100	32294	159154-1	Unidade	PARAFUSO CARDAN MB 10X30MM	FYE	2	2,80	280,00	1
328	32	32866	115813-9	Unidade	PARAFUSO COMPLETO MANCAL DE GRADE ARADORA 3/4X3"	FYE	2	16,00	512,00	1
343	60	32308	159154-1	Unidade	PARAFUSO RODA MB 1313/2013 DIANT 22MM (70 MM)	RODAFUSO	2	10,00	600,00	1
358	50	32318	183694-3	Unidade	PATIM DO FREIO VWC/FORD (LONA FD88 ) VW 24220	MOMAG	2	160,00	8.000,00	1
377	60	32336	111040-3	Unidade	PINO DE BALANÇA 63,5X215MM	CHIP	2	110,00	6.600,00	1
379	15	32338	315913-2	Unidade	PINO DE CENTRO FORD CARGO 1422 – DIANTEIRA	FYE	2	12,00	180,00	1
381	6	32339	315913-2	Unidade	PINO DE CENTRO FORD CARGO	FYE	2	12,00	72,00	1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

					1622 – DIANTEIRA					
383	15	32340	315913-2	Unidade	PINO DE CENTRO MERCEDES 1113 – DIANTEIRA	FYE	2	12,00	180,00	1
385	6	32341	315913-2	Unidade	PINO DE CENTRO MERCEDES 2729 – DIANTEIRA	FYE	2	12,00	72,00	1
387	15	32342	294849-4	JOGO	PINO DE MOLA FORD CARGO 1422 – DIANTEIRA		2	28,00	420,00	1
389	15	32343	294849-4	JOGO	PINO DE MOLA FORD CARGO 1622 – DIANTEIRA	MARQUETE	2	28,00	420,00	1
391	10	32361	223458-0	JOGO	PINO DE MOLA MB1113/2213 DIANT. CEMENTADO	MARQUETE	2	20,00	200,00	1
393	20	32352	294849-4	JOGO	PINO DE MOLA MERCEDES 1113 – TRASEIRA	MARQUETE	2	16,00	320,00	1
395	10	32353	294849-4	JOGO	PINO DE MOLA MERCEDES 2729 – TRASEIRA	MARQUETE	2	30,00	300,00	1
469	80	32405	220191-7	Unidade	PORCA DUPLA 5/8 SEXTAVADA	FYE	2	1,80	144,00	1
472	40	32408	220191-7	Unidade	PORCA RODA MB 1313 22MM CHAVE 30MM	RODAFUSO	2	8,00	320,00	1
474	40	32409	220191-7	Unidade	PORCA RODA MB OSCILANTE (ALTA) 22 X 32 ALTURA 33,5	RODAFUSO	2	9,00	360,00	1
500	15	32431	99916-4	Unidade	REGULADOR VOLTAGEM 018	BOSCH	2	65,00	975,00	1
505	15	32436	291847-1	Unidade	REGULADOR VOLTAGEM F00M144123	BOSCH	2	280,00	4.200,00	1
508	35	32441	89631-4	Unidade	RELE AUXILIAR 40 AMP	DMI0102	2	15,00	525,00	1
509	35	32442	107927-1	Unidade	RELE AUXILIAR 70 AMP	DNI	2	25,00	875,00	1
511	60	32444	279896-4	Unidade	RELE PISCA 12V	DNI	2	20,00	1.200,00	1
513	20	32446	301088	Unidade	RELOGIO TEMPERATURA 52MM	TUROTTEST	2	130,00	2.600,00	1
550	20	32494	290569-8	Unidade	RETENTOR CUBO VWC 24220/24250/8140 CARGO1617/1622	SABO	2	45,00	900,00	1
583	5	32523	290569-8	Unidade	RETENTOR RODA TRASEIRA MB 1113	SABO	2	25,00	125,00	1
593	10	32533	91130-5	Unidade	RODA 10 FUIROS MB 1113	SUSPENSSYS	2	700,00	7.000,00	1
601	15	32542	366815-0	Unidade	ROLAMENTO 32214	SUSPENSSYS	2	140,00	2.100,00	1
603	10	32544	366815-0	Unidade	ROLAMENTO 33019	SUSPENSSYS	2	180,00	1.800,00	1
608	15	32548	191812-5	Unidade	ROLAMENTO 804358	SUSPENSSYS	2	170,00	2.550,00	1
621	5	32559	255417-8	Unidade	ROLAMENTO CARDAN F350/F4000 04/09	REI	2	170,00	850,00	1
626	10	32565	260222-9	Unidade	ROLAMENTO CUBO CARRETA SCHIFFER EXT	REI	2	170,00	1.700,00	1
628	14	32566	260222-9	Unidade	ROLAMENTO CUBO DIANT L200GLS/F250/F350/F4000 98/	KOIO	2	90,00	1.260,00	1
631	10	32568	260222-9	Unidade	ROLAMENTO CUBO DIANT UNO/ELBA/FIORINO 85/	GIR	2	80,00	800,00	1
633	12	32814	151827-5	Unidade	ROLAMENTO CUBO DIANT. GRANDE	SUSPENSSYS	2			1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

					VW 15.190		195,00	2.340,00		
682	40	32610	409053-5	Unidade	ROLETE PATIM 32X58X18	TORNOL	2	8,50	340,00	1
745	20	32683	128250-6	Unidade	SUPORTE CARDAN F350/F4000 2004/ (40MM)	REI	2	230,00	4.600,00	1
748	28	26110	130176-4	Unidade	SUPORTE CARDAN MB/VW/GM/FORD 40MM (ORIGINAL)	REI	2	245,00	6.860,00	1
752	4	32658	106350-2	Unidade	TAMBOR DO FREIO TRACAO FORD CARGO 1622	FRUM	2	640,00	2.560,00	1
765	10	32835	99120-1	Unidade	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREIT. VW 15.190	LONTRA	2	210,00	2.100,00	1
766	10	32833	100568-5	Unidade	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO VOLARE V8	LONTRA	2	195,00	1.950,00	1
767	10	32834	111240-6	Unidade	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO. VW 15.190	LONTRA	2	210,00	2.100,00	1
772	10	22490	280082-9	Unidade	TERMINAL DIREÇÃO FORD 1622/1422/CARGO LD	LONTRA	2	195,00	1.950,00	1
793	10	15743	360685-6	Unidade	TRAVA ARANHA CUBO TRAS, MB 1113	RIVERTEC	2	12,00	120,00	1
796	15	32688	394606-1	Unidade	TRAVA CONICA PINO MOLA MB 1113/2213	CHIP	2	6,00	90,00	1
799	40	32872	224761-5	Unidade	TRAVA QUEBRA DEDO	METAL C	2	6,00	240,00	1

VALOR TOTAL DO LOTE

**R\$ 180.690,00**

**Cento e oitenta mil seiscentos e noventa reais**

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.portodosgauchos.mt.gov.br](http://www.portodosgauchos.mt.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **48 (quarenta e oito)** horas após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e Fretes, resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado das Secretarias Municipal, localizado na Praça Leopoldina, nº 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, sem quais quer custo de FRETE e/ou TRANSPORTE, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

## **Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.**

### **14. DO FORO**

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 21 de Agosto de 2017.

#### **Município de Porto dos Gaúchos/MT**

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

#### **ADILSON RUTZEN – ME**

CNPJ sob nº. 07.202.767/0001-42  
Adilson Rutzen  
Detentor da Ata

#### **Eder Alfredo Dos Santos Contreiras**

CPF 050.256.711.24  
Testemunha

#### **Daniel Ferreira de Souza**

CPF 004.489.351-55  
Testemunha